

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00160/2024

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado à Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2 - Em recurso o órgão prestou esclarecimentos relativos ao assunto abordado e solicitou a complementação do pedido para realizar o atendimento integral da demanda. Insatisfeito, o interessado interpôs o presente apelo a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, informando que o documento enviado pelo órgão não era o documento que foi mencionado na resposta fornecida.

3 - Ao analisar a resposta apresentada, a equipe técnica da CODUSP realizou interlocução com o órgão solicitando esclarecimentos adicionais. Em atendimento o recorrido apresentou imagem do e-mail encaminhando os documentos técnicos (croquis) que complementam a resposta do SIC em apreço e a imagem do e-mail do solicitante confirmando o recebimento do e-mail e dos cadastros.

4 - Assim, considerando que o órgão demonstrou que a manifestação formulada em segunda instância recursal foi atendida durante a fase de instrução processual, **julgo prejudicado o recurso**, por **perda de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.

5 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.SP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

Selecione

Perda de Objeto

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



Status da Decisão

